



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 105 / 2022

## CONTRATO Nº 105/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) FITAS LTO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RR Nº 52/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022 (SEI Nº. 0013869-61.2022.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa **MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 26.145.027/0001-66, sediada na **Rua Taquari, nº 1.301 - Sala 02 - Móoca - São Paulo / SP - CEP: 03166-001 - Telefone : ( 011 ) 2692-5247 - e-mail: [mtsi.26145@gmail.com](mailto:mtsi.26145@gmail.com)**, neste ato representada por **SUELY GRECCO FRANCO**, CPF nº 873.802.188-91 e RG nº 9.394.193-6 – SSP/SP, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **40 Fitas LTO**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência TRE-RR nº 129/2022 e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência TRE-RR nº 129/2022, ao Edital e demais anexos da Licitação TRE-RR nº 52/2022 e a proposta da vencedora da licitação independentemente de transcrição.

1.3 O objeto desta contratação encontra-se, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	<p><b>Fitas LTO-7</b></p> <p>FITA LTO-7, TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO: LTO-7 ULTRIUM, CAPACIDADE: 6TB/15TB, SUPORTE À COMPACTAÇÃO 2,5:1, FORMATO DO SUPORTE REGRAVÁVEL, COM ETIQUETA DE MÍDIA, VELOCIDADE DE LEITURA DE PELO MENOS 300 MB/S, SUPORTE PARA VIDA DE ARQUIVO DE PELO 20 ANOS. <b>MARCA: FUJIFILM</b></p> <p><b>FABRICANTE: FUJIFILM</b></p> <p><b>MODELO/VERSÃO: LTO-7</b></p>	40	300,00	<b>12.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos termos do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, observados os seguintes requisitos de forma simultânea:

- autorização formal da autoridade competente do órgão ou entidade contratante;
- comprovação de que o serviço tenha natureza continuada e que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração e ainda que créditos orçamentários vinculados à contratação;
- seja juntada justificativa/motivo, por escrito, de que a Administração tem interesse na continuidade do contrato;
- haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e. seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1.2.1 Essa extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.2 Os prazos de início das etapas de execução, modo de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo estão definidos no Termo de Referência TRE-RR nº 129/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 O valor da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A execução será indireta na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado, pois o regime de contratação envolve fornecimento de bens (materiais/equipamentos), e também serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070160 - SERED; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC ARMDAD.

4.2 Para o presente exercício as despesas serão custeadas pela Nota de Empenho 2022NE001045.

4.3 Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária, sendo que a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura será oportunamente realizada por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1 Os critérios e a periodicidade e prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência TRE-RR nº 129/2022.

5.1.1 Não havendo prazo definido no Termo de Referência, fica estabelecido que:

5.1.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato na fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue;

5.1.1.2 Junto com a fatura/nota fiscal a contratada deverá fazer a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, para recebimento de pagamento;

5.2 A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

5.2.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

5.2.1.1 Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

5.2.1.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

5.3 A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação da licitação. Essa comprovação poderá ser mediante a regularidade junto ao SICAF.

5.4 O prazo do item 5.1.1.1. somente será considerado quando não houver nenhuma pendência a ser sanada pela contratada. Havendo necessidade de reapresentação de nova nota fiscal ou de comprovação de regularidade da habilitação o prazo pode ser interrompido, voltando a fluir após a resolução das pendências.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Regional Eleitoral de Roraima, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, podem ser reajustados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.6.1 Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços será 12 (doze) meses contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante no caso do primeiro reajuste. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data será a de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.6.2 O critério de atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O índice será aplicado sobre o valor inicial do contrato.

5.7 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.7.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.7.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.7.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.7.4 A repactuação/reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

5.7.4.1 A repactuação/reajuste será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos para o caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

5.8 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso ou para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 30 (trinta) dias úteis;

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

6.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução dos serviços deste contrato, pois a exigência de garantia varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, com os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso. No presente caso, trata-se de um serviço simples sem complexidade ou da aquisição de um bem com entrega imediata e integral, dos quais não irá resultar obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas deste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 52/2022, deve:

7.2.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

7.2.2 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.4 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução de serviços objeto deste contrato;

7.2.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato;

7.2.6 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.5 A CONTRATANTE deve:

7.5.1 expedir a ordem de serviço/fornecimento;

7.5.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando for necessário;

7.5.3 prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.5.4 exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.5.5 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5.6 rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

7.5.7 efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO**

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2 Serão aplicadas a Contratada, caso seja comprovada sua responsabilidade as seguintes sanções:

- I. - advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- II. - multa nos limites e percentuais definidos no Termo de Referência TRE-RR nº 129/2022.
- III. - impedimento de licitar e contratar - aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. - as peculiaridades do caso concreto;
- III. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa).

8.4.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5 Do impedimento de licitar e contratar e da Declaração de inidoneidade para contratar cabe pedido de reconsideração da decisão ao Presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão;

8.6 Se o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 15% (quinze por cento) do valor total do CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da CONTRATANTE;

8.7 As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

8.8 As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9 Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

8.10 A extinção do contrato se dará conforme as hipótese previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021A.

8.11 A extinção do contrato poderá ser conforme os arts 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

9.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelos arts 124 a 126 da Lei 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos caso de serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 O presente contrato confere à Administração, as prerrogativas de:

- I. - modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. - extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. - fiscalizar a execução do contrato;
- IV. - aplicar sanções a Contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.5 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. - empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INTIMAÇÕES E DAS VEDAÇÕES**

10.1 Nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.2 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

10.3 Na hipótese do sub-item 10.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.4 A consulta referida nos sub-itens 10.2 e 10.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

10.5 Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 10.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

10.6 Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

10.7 É vedado à CONTRATADA:

- 10.7.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.7.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 10.7.3 contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.7.4 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 10.7.5 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

11.2 Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

11.3 O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistências ou dúvidas na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 Este contrato será regulamentado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso não são aplicadas a este instrumento contratual;

12.3 A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz não serão aplicadas a este instrumento contratual;

12.4 O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento não serão aplicadas a este instrumento contratual;

12.5 O presente instrumento contratual não terá matriz de risco, uma vez que o objeto contratado pode ser classificado no nível 1 da escala de impactos de riscos e no nível 2 na escala de probabilidade de ocorrência dos riscos, conforme a Fonte: Manual de Gestão de Riscos do TCU – Maio/2018. Assim a exigência da garantia contratual já se mostra suficiente para garantir a finalidade do objeto contratado. Segue abaixo as escalas utilizadas como parâmetro:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP</b>
<b>Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR</b> Presidente do TRE-MA	<b>SUELY GRECCO FRANCO</b> Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 21/12/2022, às 18:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY GRECCO FRANCO, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1781353** e o código CRC **C1335645**.

0013869-61.2022.6.27.8000 1781353v2